

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza ao Poder Executivo a celebrar Convênio com o HOSPITAL SANTO ANTÔNIO e dá outras providências.*

Claudiocir Milani, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.577.928/0001-75, com sede na Rua Tranquilo Basso, nº 270, na cidade de Tapejara/RS.

Parágrafo Único. O Convênio de que trata este artigo tem por objetivo prestar serviços Médico-hospitalar para pronto atendimento 24 horas diárias e complementação de Serviço Médico hospitalar de Urgência e Emergência, nas clínicas: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica geral, ginecologia e obstetria, pediatria e traumatologia, exames laboratoriais e de imagem (necessários para auxílio na execução dos atendimentos) ao Município de Vila Lângaro e a população do Município e será aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma de ANEXO I.

Art. 2º O valor do repasse é de R\$ 35.444,38 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais, a serem repassados em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no mês de abril do ano em curso.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transferência de pacientes com serviços de ambulância do Tipo “B”, será pago o valor fixo por remoção de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o limite de até 200 (duzentos) quilômetros e, se exceder esta distância, será acrescido o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de pacientes com serviços de ambulância do Tipo “D”, será pago o valor fixo por remoção de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o limite de até 200 (duzentos) quilômetros e, se exceder esta distância, será acrescido o valor de R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos reais) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Terceiro: A remoção de pacientes previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, ficam condicionadas a autorização prévia do Município, na forma a ser prevista no Convênio.

Art. 3º O Hospital Santo Antônio – HSA deverá prestar contas dos atendimentos, de forma mensal, até o 15º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços.

Art. 4º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar a ser aberto por Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

seus efeitos a partir do mês de abril de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO  
aos 19 de março de 2026.

Claudiocir Milani  
Vice-Prefeito no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal